



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		Semestre	200\$
As três séries . . .	Ano 360\$	80\$	
A 1.ª série . . .	140\$	70\$	
A 2.ª série . . .	120\$	70\$	
A 3.ª série . . .	120\$		

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 13:566 — Regula a distribuição da verba destinada a custear as despesas de material e expediente das embaixadas e legações durante o 3.º trimestre de 1951.

Portaria n.º 13:567 — Regula a distribuição da verba destinada a custear as despesas de material e expediente dos consulados durante o 3.º trimestre de 1951.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:568 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de carpinteiro do almoxarifado de Fazenda de Moçambique.

Portaria n.º 13:569 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de preparadora auxiliar da Secção de Zoologia Agrícola e Florestal da Repartição Técnica de Agricultura da colónia de Moçambique.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 38:294 — Fixa o número de votos aos sócios das cooperativas agrícolas legalmente constituídas e associadas no Consórcio Laneiro de Portugal.

Legações de 1.ª classe	Abono mensal
Bonn	4.000\$00
Bruxelas	3.300\$00
China	1.000\$00
Roma	4.000\$00
Legações de 2.ª classe	
Atenas	2.000\$00
Berna	3.500\$00
Buenos Aires	3.600\$00
Cairo	2.000\$00
Caracas	7.500\$00
Copenhaga	2.300\$00
Djakarta	3.200\$00
Dublím	2.300\$00
Estocolmo	2.300\$00
Haia	2.800\$00
Havana	2.300\$00
Lima	1.500\$00
México	2.300\$00
Montevideu	2.300\$00
Nova Deli	3.700\$00
Oslo	2.300\$00
Pretória	2.000\$00
Santiago do Chile	2.000\$00
Tóquio	2.500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Junho de 1951. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Portaria n.º 13:567

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a verba do capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 2), do orçamento em vigor, destinada a custear as despesas de material e expediente dos consulados durante o 3.º trimestre de 1951.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Junho de 1951. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Material e expediente dos consulados para o 3.º trimestre de 1951

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 13:566

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a verba do capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1), do orçamento em vigor, destinada a custear as despesas de material e expediente das embaixadas e legações durante o 3.º trimestre de 1951.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Junho de 1951. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Material e expediente das embaixadas e legações para o 3.º trimestre de 1951

Embaixadas	Abono mensal
Londres	9.500\$00
Madrid	4.500\$00
Paris	7.500\$00
Rio de Janeiro	6.500\$00
Vaticano	2.500\$00
Washington	9.000\$00

Consulados-gerais	Abono mensal
Bombaim	3.500\$00
Londres	5.000\$00
Madrid	3.000\$00
Montreal	3.000\$00
Nova Iorque	7.000\$00
Paris	4.500\$00
Rio de Janeiro	7.000\$00
Tânger	3.500\$00
Xangai	2.800\$00
Consulados de 1.ª classe	
Antuérpia	4.700\$00
Bordéus	3.000\$00

	Abono mensal
Cabo da Boa Esperança	1.500\$00
Hamburgo	3.500\$00
Roterdão	2.500\$00
S. Francisco	2.700\$00
S. Paulo	5.500\$00
Sydney	2.000\$00

Consulados de 2.ª classe

Baía	1.250\$00
Barcelona	1.250\$00
Boston	2.500\$00
Génova	3.000\$00
Hong-Kong	2.000\$00
Léopoldville	2.500\$00
Liverpul	1.500\$00
Manaus	2.000\$00
Manila	1.500\$00
Marselha	3.000\$00
Pará	1.250\$00
Pernambuco	1.250\$00
Rabat	2.000\$00
Santos	2.200\$00
Vigo	2.000\$00

Consulados de 3.ª classe

Banguécoque	2.000\$00
Belo Horizonte	1.250\$00
Cantão	1.250\$00
Cardife	1.400\$00
Durban	1.000\$00
Gotemburgo	2.000\$00
Joanesburgo	1.600\$00
Nairobi	2.000\$00
Porto Alegre	1.500\$00
Singapura	2.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Junho de 1951. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:568

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto a categoria de carpinteiro do almoxarifado de Fazenda de Moçambique.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 11 de Junho de 1951. — O Subsecretário de Estado das Colónias, *António Trigo de Morais*.

Portaria n.º 13:569

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, in-

cluir na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto a categoria de preparadora auxiliar da Secção de Zoologia Agrícola e Florestal da Repartição Técnica de Agricultura da colónia de Moçambique.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 11 de Junho de 1951. — O Subsecretário de Estado das Colónias, *António Trigo de Morais*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto-Lei n.º 38:294

No Consórcio Laneiro de Portugal, recentemente constituído, foram reservados 65 por cento do capital para a lavoura, que nele está orgánicamente representada pelas cooperativas agrícolas das regiões produtoras de lã.

Em consequência, é somente por intermédio da assembleia geral de cada uma destas cooperativas que a lavoura intervém, acompanha e fiscaliza a marcha dos negócios do Consórcio.

O sistema em vigor, dando direito a um voto por associado, pode conduzir à situação de uma maioria de votos não representativa de facto os interesses legítimos e justos da produção, que convém sejam devidamente acutelados nas deliberações da assembleia geral.

O caso merece ser considerado em especial, pelo que, sem descuidar a natureza destas cooperativas, se entende dever permitir que os respectivos associados tenham direito ao máximo de três votos, de acordo com escalões a fixar com base no número de acções.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os sócios das cooperativas agrícolas legalmente constituídas e associadas no Consórcio Laneiro de Portugal terão um número de votos não superior a três, variável com o número de acções subscritas e realizadas e de acordo com os escalões fixados nos respectivos estatutos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.